

CLIPPING REGULATÓRIO – ABRIL 2022

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- DELIBERAÇÃO Nº 881, de 12.04.22. (DOU 13.04.22.) - Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem o registro previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. O colegiado da CVM deliberou: (I) alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **TOKE INVEST SECURITIZADORA S.A.**, CNPJ nº 27.956.690/0001-03, bem como seu responsável, o Sr. **RAFAEL DE LIMA FELCAR**, CPF nº 052.385.489-74, **não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo por meio de página na internet (<https://tokeinvest.com.br/>) ou em postagens em mídias sociais** conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem obter o devido registro (ou a sua dispensa) de oferta pública de valores mobiliários na CVM; (II) determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo, sem os devidos registros (ou dispensas destes) perante a CVM, alertando que a não observância da presente determinação acarretará **multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 3/2022 - Orientação aos representantes de investidores não residentes sobre as alterações promovidas na Resolução CVM nº 13 pela Resolução CVM nº 64 de 7 de fevereiro de 2022.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 88, de 27.04.22. (DOU 28.04.22.) - Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo e revoga a Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

- Site da CVM (19.04.22.)

- PAS CVM SEI 19957.011368/2017-89 (RJ2018/00251) - instaurado para apurar a responsabilidade de **BRB – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (BRB DTVM)** e **ANDRÉA MOREIRA LOPES** (na qualidade de diretora da BRB DTVM) por suposto descumprimento aos deveres de boa-fé, transparência, diligência e lealdade aos clientes na administração do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Credito Privado SANASA (infração ao art. 16, I, da Instrução CVM 558).

Após analisar o caso e acompanhar o voto do Diretor Relator Otto Lobo, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- a **BRB – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (BRB DTVM): multa de R\$ 150.000,00**, ao deixar de monitorar o limite total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social de 25% do patrimônio líquido do fundo dos cotistas sujeitos ao art. 14 da Resolução CMN 3.922/10 (infração ao art. 16, inciso I, violar o dever de diligência da Instrução CVM 558).
- a **ANDRÉA MOREIRA LOPES (na qualidade de diretora da BRB DTVM): multa de R\$ 63.750,00**, ao deixar de monitorar o limite total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social de 25% do patrimônio líquido do fundo dos cotistas sujeitos ao art. 14 da Resolução CMN 3.922/10 (infração ao art. 16, inciso I, violar o dever de diligência da Instrução CVM 558).

- PAS CVM SEI 19957.009366/2017-20 (SP2018/00412)- instaurado para apurar a responsabilidade de **MASSA FALIDA DE GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (anteriormente **GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**), **GIZELE VICENTE MORA**,

FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA FREITAS, GABRIEL PAULO GOUVÊA DE FREITAS JÚNIOR, EVANDRO SOEIRO CAMPOS e ROBERTO DA SILVA por:

- supostas deficiências na adoção, pela Corretora, de: (i) regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto na Instrução CVM 505 (infração ao art. 3º, inciso I, da referida norma); e (ii) procedimentos e controles internos para verificar a implementação, aplicação e eficácia dessas regras (violação ao art. 3º, I e II, respectivamente, da Instrução CVM 505).
- supostas falhas no sistema de registro e gravação de ordens de negociação (infração aos arts. 12 e 14, caput, da Instrução CVM 505).

Após analisar o caso e acompanhar o voto do Diretor Relator Alexandre Rangel, o Colegiado da CVM decidiu, **por unanimidade**, aplicar as seguintes penalidades:

- a MASSA FALIDA DE GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

(i) multa de R\$ 200.000,00, por ausência, quando da inspeção realizada pela CVM entre 27/7/2015 e 13/11/2015, de regras adequadas e eficazes para o cumprimento dos arts. 9º, 19, parágrafo único, 20, I e II, e 22, caput e incisos I, II e III, todos da Instrução CVM 505 (infração ao art. 3º, I, da Instrução CVM 505).

(ii) multa de R\$ 300.000,00, por ausência, quando da inspeção realizada pela CVM entre 27/7/2015 e 13/11/2015, de procedimentos e controles internos escritos para verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras voltadas para o atendimento ao disposto no art. 5º, § 4º; art. 9º; art. 12, I, II e III; art. 15; art. 19; art. 20, I e II; art. 20, § 1º, I, III e IX; art. 22, I, II e III; art. 23; e art. 36, todos da Instrução CVM 505 (infração ao art. 3º, II, da Instrução CVM 505).

(iii) multa de R\$ 200.000,00, pela reiterada ocorrência de falhas relacionadas a gravações e registro de ordens de negociação, conforme relação de ordens não apresentadas, constantes das Tabelas 1 a 5 do Relatório (infração ao art. 3º, II, da Instrução CVM 505).

(iv) multa de R\$ 200.000,00, pela não apresentação de ordens referentes a negócios realizados de 3/2/2015 a 30/3/2015; de 17/7/2013 a 4/11/2013; e de 7/10/2015 a 17/11/2015, relacionados nas Tabelas 3, 4 e 5, respectivamente, do Relatório (infração aos arts. 12 e 14, caput, da Instrução CVM 505).

a GIZELE VICENTE MORA (na qualidade de diretora de normas da Gradual entre 1/2/2013 e 2/5/2014): **multa de R\$ 100.000,00**, pela não apresentação de ordens referentes a negócios realizados entre 17/7/2013 e 4/11/2013, relacionados na Tabela 4 do Relatório (infração aos arts. 12 e 14, caput, da Instrução CVM 505).

- a FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA FREITAS (na qualidade de diretora de normas da Gradual entre 14/7/2014 e 29/7/2015): **multa de R\$ 100.000,00**, pela não apresentação de ordens referentes a negócios realizados entre 3/2/2015 e 30/3/2015, relacionados na Tabela 3 do Relatório (infração aos arts. 12 e 14, caput, da Instrução CVM 505).
- a GABRIEL PAULO GOUVÊA DE FREITAS JÚNIOR:

(i) na qualidade de diretor de normas da Gradual entre 29/7/2015 e 24/9/2017: multa de R\$ 100.000,00, por ausência constatada na Corretora, quando da inspeção realizada pela CVM entre 27/7/2015 e 13/11/2015, de regras adequadas e eficazes para o cumprimento do art. 9º; art. 19, parágrafo único; art. 20, I e II; e art. 22, caput e incisos I, II e III, todos da Instrução CVM 505 (infração ao art. 3, I, da Instrução CVM 505).

(ii) na qualidade de diretor de controles internos da Gradual entre 30/1/2014 e 29/7/2015: multa de R\$ 150.000,00, pela não apresentação de ordens referentes a negócios realizados de 3/2/2015 a 30/3/2015; e de 7/10/2015 a 17/11/2015, relacionados nas Tabelas 3 e 5, respectivamente, do Relatório (infração aos arts. 12 e 14, caput, da Instrução CVM 505).

- a **EVANDRO SOEIRO CAMPOS** (na qualidade de diretor de controles internos da Gradual entre 1/2/2013 e 30/1/2014): **multa de R\$ 100.000,00**, pela não apresentação de ordens referentes a negócios realizados entre 17/7/2013 e 4/11/2013, relacionados na Tabela 4 do Relatório (infração aos arts. 12 e 14, caput, da Instrução CVM 505).
- a **ROBERTO DA SILVA** (na qualidade de diretor de controles internos da Gradual entre 29/7/2015 e 22/5/2018):

(i) **multa de R\$ 150.000,00**, por ausência constatada na Corretora, quando da inspeção realizada pela CVM entre 27/7/2015 e 13/11/2015, de procedimentos e controles internos escritos para verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras voltadas ao atendimento do art. 5º, § 4º; art. 9º; art. 12, I, II e III; art. 15; art. 19; art. 20, I e II; art. 20, § 1º, I, III e IX; art. 22, I, II e III; art. 23; e art. 36, todos da Instrução CVM 505 (infração ao art. 3º, II, da Instrução CVM 505).

(ii) **multa de R\$ 150.000,00**, reiterada ocorrência de falhas relacionadas a gravações e registro de ordens de negociação, conforme relação de ordens não apresentadas, constantes das Tabelas 1 a 5 do Relatório (infração ao art. 3º, II, da Instrução CVM 505).

(iii) **multa de R\$ 100.000,00**, pela não apresentação de ordens referentes a negócios realizados entre 7/10/2015 e 17/11/2015, relacionados na Tabela 5 do Relatório (infração aos arts. 12 e 14, caput, da Instrução CVM 505).

- Atos Declaratórios de 31.03.22. (DOU 01.04.22.)

Nº 19.703 - autoriza **MARIANO BASTOS DE MESQUITA CIRELLO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.704 - autoriza **TÉRCIO CELESTINO DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.705 - autoriza a **ASQ ASSET MANAGEMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.706 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RAFAEL WITTS MALDOS OLIVEIRA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.707 - autoriza **WAGNER ZACURA LUIZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 01.04.22. (DOU 04.04.22.)

Nº 19.709 - autoriza **SPINNAKER CONSULTORIA EM GESTAO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.710 - cancela, por óbito, a autorização concedida a **JOSE DUCLERC MORETTI SANTANA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 04.04.22. (DOU 05.04.22.)

Nº 19.711 - autoriza **RAVIMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.712 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FERNANDO DE BARROS CZAPSKI** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.713 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIS AUGUSTO CASTILHO BARONE** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.714 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LOURIVAL KÓS ANTUNES MACIEL** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.715 - autoriza a **HOPE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.716 - autoriza **AUGUSTO CÉSAR SILVA RODRIGUES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.04.22. (DOU 06.04.22.)

Nº 19.718 - autoriza **MARCEL PEREIRA BERNARDO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.719 - autoriza a **NOVA OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.720 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **VINICIUS GUTERRES KARAM** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 07.04.22. (DOU 08.04.22.)

Nº 19.721 - autoriza **CARLOS ARY DE OLIVEIRA ESTEVES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.722 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LILIAN CHATEAUBRIAND MENDES DE SOUZA LINHARES** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.723 - autoriza **ELEVEN SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE S.A.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.724 - autoriza a **KANASTRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.725 - autoriza **LUIS OTAVIO RODEGUERO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.04.22. (DOU 11.04.22.)

Nº 19.726 - autoriza **LUIS ANTONIO DIAS SOARES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.727 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **YGOR GOMES ALTERO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.728 - autoriza **RENATA VELOSO SANTOS POLICARPO** a prestar os serviços de **Consultora de Valores Mobiliários**

Nº 19.729 - autoriza **TOMORROW INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.730 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **OXY CAPITAL LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.04.22. (DOU 12.04.22.)

Nº 19.731 - autoriza **GABRIEL ZAIDEN DE MORAES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.732 - autoriza **NARA ROBERTA COLOGNESI VIANA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.733 - autoriza **ERICK ESPAGOLLA SCOTT HOOD** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.734 - autoriza **LUIS HENRIQUE DE SOUZA COTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.735 - autoriza **FABIO FRUGIS CRUZ** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.04.22. (DOU 13.04.22.)

Nº 19.736 - autoriza **SHARKE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.737 - autoriza a **SPERSS CAPITAL PARTNERS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 13.04.22. (DOU 14.04.22.)

Nº 19.738 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALVES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.739 - autoriza **PEDRO DIAS SCHER** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.740 - autoriza **TURIM ADVISORY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.741 - autoriza **CAIO LUIS AUGUSTO DE CASTRO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.742 - autoriza **CRISTIANO MARON AYRES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 14.04.22. (DOU 18.04.22.)

Nº 19.743 - autoriza **FÁBIO YUKIO SHIMOURA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**



Nº 19.744 - autoriza **WILLIAM DOS REIS DA ANUNCIACÃO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.745 - autoriza a **B4YOU GESTORA DE CARTEIRAS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 19.746, de 18.04.22. (DOU 19.04.22.)

Autoriza **LAYON AUGUSTO DALCANALI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 19.04.22. (DOU 20.04.22.)

Nº 19.748 - autoriza **RAFAEL FERNANDES SOARES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.749 - autoriza **NICOLE MORGANA PAETZOLD WEBER** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.750 - autoriza **JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 20.04.22. (DOU 25.04.22.)

Nº 19.751 - autoriza **MARIANA MACEDO ROCHA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.752 - autoriza **FÁBIO DE OLIVEIRA BASTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.753 - autoriza a **MULTICAPITAL DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 25.04.22. (DOU 26.04.22.)

Nº 19.754 - autoriza **KAROLINE WEBER DOS SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.755 - autoriza **LUIZ GUSTAVO CASSILATTI FURLANI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.756 - autoriza **MAURICIO SEABRA FILHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.757 - autoriza **BRUNO PEREIRA LUND** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.758 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCELO MAYLINCH SIMÃO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.759 - autoriza **PAULO DE TARSO FLEURY DE LIMA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.760 - autoriza **CHRISTIAN DE ALMEIDA SOLON DE MELLO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de**

Valores Mobiliários

Nº 19.761 - autoriza **DAVID ROSSET** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.762 - autoriza **FREDERICO FUSCALDO ALMEIDA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.763 - autoriza **LUKAS MUNIZ FERREIRA RIQUE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.764 - autoriza a **KOMATU GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 26.04.22. (DOU 27.04.22.)

Nº 19.767 - autoriza **ANTONIO FERNANDO QUEIROZ FILHO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.768 - autoriza **JEFERSON ROBERTO PORT** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.769 - autoriza **PIERO TUBENCHLAK IMPARATO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.770 - autoriza **LUIZ HENRIQUE POEIRAS ASSUNÇÃO SALLE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.771 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAOLA VASCONCELLOS MOREIRA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 27.04.22. (DOU 28.04.22.)

Nº 19.773 - autoriza **FERNANDA MATOS GURA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.774 - autoriza **AJX CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.775 - autoriza a **ONE WEALTH MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 19.776, de 28.04.22. (DOU 29.04.22.)

Autoriza **ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR**, CPF nº 041.077.379-42, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**